



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 01 DE 04 DE JULHO DE 2.007.

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01 de 12 DE JUNHO DE 2.007 – “Que dá nova redação ap Artigo 73 da Lei Orgânica do Município de Agudos e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Agudos - Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

FAZ SABER QUE a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Artigo 73 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 73 – O Chefe do Poder Executivo Municipal, poderá manter residências em outros Municípios, desde que, obrigatoriamente, uma delas seja fixada no Município de Agudos.

Artigo 2º - Fica expressamente revogada a alínea “c” – inciso II – do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal.

Artigo 3º –Revogadas as disposições em contrário, esta Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Agudos, 04 de julho de 2.007.


JOSÉ CARLOS OCTAVIANI
Prefeito Municipal